**ARP Nº 014/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.12/CLHO-00988**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ sob nº 05.281.738/0001-98, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, aqui representado pelo Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a empresa J. B. ARAÚJO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.977.628/0001-00, estabelecida na Rua Gustavo Barbosa, 373, Andar 1 Sala 03, Corrente, Chapadinha - MA, representada pelo Sr. João Batista Araújo da Silva, portador do CPF nº 786.724.302-04, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade Pregão nº 036/2023 e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1**. Escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender as necessidades das secretarias do Município de Coelho Neto – MA**, por meio de registro de preços, conforme especificações e quantidades detalhadas na tabela abaixo:

**1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **UNID.** |
| 4 | Pneu 12.4-R24 12 Lonas Convencional | 10 | UN |
| 6 | Pneu 14.00 - R 24 pneu veículo automotivo, características adicionais: 16 lonas, | 15 | UN |
| 7 | Pneu 14.00 - R 24 pneu veículo automotivo, características adicionais: 16 lonas, | 5 | UN |
| 26 | Pneu 90/90 R18 | 2 | UN |
| 27 | Pneu 900 R 20 comum, 14 lonas | 12 | UN |
| 28 | Pneus 12.5 R80.18, 12 lonas | 10 | UN |
| 29 | pneu veículo automotivo material carcaça: lona poliéster , material talão: arame aço , material banda rodagem: borracha alta resistência , material flancos: mistura borracha alta flexibilidade , tipo estrutura: carcaça radial , dimensões: 195/65 r15 , tipo: sem câmara | 20 | UN |
| 34 | câmara de ar para pneu com dimensões 12-4-24. | 10 | UN |
| 43 | Protetor Câmara De Ar - Protetor Câmara De Ar Material: Borracha , Tamanho: 900 X 20 | 12 | UN |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1** A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Coelho Neto - MA, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.

**2.2.** Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.

**2.3.** A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.

**2.4.** O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata, durante o período de 12 (doze) meses.

**2.5.** O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

**2.6**. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.

**2.7**. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.8.** O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

|  |
| --- |
| **EMPRESA: J B ARAÚJO DA SILVA LTDA** |
| **CNPJ: 24.977.628/0001-00** |
| **ENDEREÇO: Rua Gustavo Barbosa, 373, Andar 1 Sala 03, Corrente, Chapadinha - MA** |
| **REPRESENTANTE: João Batista Araújo da Silva CPF: 786.724.302-04** |
| **E-MAIL: atendetudopj@gmail.com TEL.: (98) 98598-6623** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **UNID.** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 4 | Pneu 12.4-R24 12 Lonas Convencional | 10 | UN | R$ 1.498,00 | R$ 14.980,00 |
| 6 | Pneu 14.00 - R 24 pneu veículo automotivo, características adicionais: 16 lonas, | 15 | UN | R$ 2.209,00 | R$ 33.135,00 |
| 7 | Pneu 14.00 - R 24 pneu veículo automotivo, características adicionais: 16 lonas, | 5 | UN | R$ 2.209,00 | R$ 11.045,00 |
| 26 | Pneu 90/90 R18 | 2 | UN | R$ 112,20 | R$ 224,40 |
| 27 | Pneu 900 R 20 comum, 14 lonas | 12 | UN | R$ 805,00 | R$ 9.660,00 |
| 28 | Pneus 12.5 R80.18, 12 lonas | 10 | UN | R$ 1.169,00 | R$ 11.690,00 |
| 29 | pneu veículo automotivo material carcaça: lona poliéster , material talão: arame aço , material banda rodagem: borracha alta resistência , material flancos: mistura borracha alta flexibilidade , tipo estrutura: carcaça radial , dimensões: 195/65 r15 , tipo: sem câmara | 20 | UN | R$ 292,00 | R$ 5.840,00 |
| 34 | câmara de ar para pneu com dimensões 12-4-24. | 10 | UN | R$ 119,95 | R$ 1.199,50 |
| 43 | Protetor Câmara De Ar - Protetor Câmara De Ar Material: Borracha , Tamanho: 900 X 20 | 12 | UN | R$ 27,00 | R$ 324,00 |
| **Valor Global** | | | | | **R$ 88.097,90** |

**3.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do **Pregão nº 036/2023.**

**3.3.** Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

**3.4.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.

**3.4.1.** Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à DETENTORA DA ATA.

**3.4.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a DETENTORA DA ATA deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.

**3.4.2.1.** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o devido aceitena Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento, nas respectivas notas fiscais.

**4.2.** Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

**4.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS DA ATA**

**5.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**5.2.** Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Coelho Neto - MA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7. 1. Da Detentora da Ata:**

**7.1.1.** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

**7.1.2.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.1.3.** Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

**7.1.4.** Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

**7.1.5.** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

**7.1.6.** Atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os chamados do Município sempre que quaisquer dos materiais apresentem defeitos, sem nenhum ônus para o Município.

**7.1.7.** Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata, com eventuais defeitos ou impróprios para utilização, serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 5 (cinco) dias.

**7.1.8.** Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

**7.1.8.1**. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

**7.1.9.** Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

**7.1.10.** Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

**7.1.11.** Entregar o produto com o prazo de vencimento não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

**7.2. Do Município**:

**7.2.1.** Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

**7.2.2.** Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

**7.2.3.** Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

**7.2.4.** Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

**8.2**. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**8.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

**8.3.1.** Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**8.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.5.** As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**8.6.** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;

b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;

c) calamidade pública.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

**9.1.1**. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;

**9.1.2.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.1.3.** Por razões de interesse público;

**9.2.** A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**10.2.** Integram esta Ata o edital do Pregão nº 036/2023 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

**10.3.** A presente Ata abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto - MA para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias.

Coelho Neto - MA, 21 de fevereiro de 2024

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Município/Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão Participante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Órgão Participante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão Participante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

J. B. ARAÚJO DA SILVA LTDA

Detentora da Ata